



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 041/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano da Fonseca Moura Pinto, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Leonardo Marinho Montenegro, representante da Procuradoria Dr. Sergio de Aguiar Vampré, reuniu-se às 14:10 do dia 19 de fevereiro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 027/2025

1º) Denunciado: Bruno Mota Correia (árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 259 e 266 do CBJD;

2º) Denunciado: Paulo Renato Moreira da Silva Coelho (árbitro do VAR)

Tipificação: Art. 259 do CBJD;

3º) Denunciado: Alexander Nahuel Barboza Ullua (atleta do SAF Botafogo)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBDJ

4º Denunciado: Cleiton Santana dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBDJ

5º Denunciado: Gerson Santos da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBDJ

6º Denunciado: Alex Nicolao Teles (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 243-F, 2º paragrafo 1º do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data jogo: 12/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo) – Dr. André Alves (SAF Botafogo) – Dra. Ester Freitas (advogada dos árbitros)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Bruno Mota Correia (árbitro da partida), CPF 124.643.877-11

“Perguntado pelo Relator, respondeu que estava em posição privilegiada no lance do cartão amarelo, tendo analisado o lance e sinalizado para o VAR a sua decisão de campo, que o lance do início da confusão não a contato do VAR inicialmente, sendo analisado primeiramente pelo árbitro; que as decisões de expulsão na confusão são do depoente cabendo ao VAR, apenas a identificação dos envolvidos.

Perguntado pelo Auditor Dr. Adriano Moura, respondeu que conseguiu visualizar a confusão no túnel, mas por questão de segurança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

permanecia no centro do campo, sem conseguir identificar os agentes responsáveis pelo tumulto e que só recebeu o relatório do delegado da partida após a confecção da súmula.

Perguntado pelo auditor Dr. Diogo Maia, respondeu que mesmo quando a equipe do Flamengo se dirigiu para o vestiário, a equipe de arbitragem permaneceu no centro do campo após orientação da segurança.

Perguntado pela defesa do árbitro, respondeu que não tem acesso ao relatório do delegado no mesmo dia."

Depoimento pessoal: Paulo Renato Moreira da Silva Coelho (árbitro do VAR), CPF 102.152.967-29

"Perguntado respondeu que a inserção do VAR no futebol tem o objetivo de mínima interferência é máximo benefício, pela experiência estamos diante de um lance subjetivo sujeito a interpretação, no lance em questão após análise criteriosa, entendeu-se pela não intervenção do VAR em razão da interpretação de campo de árbitro, acrescenta ainda que no frame exato da infração, o ponto de contato do braço do atleta do Flamengo é no pescoço e não no rosto do atleta do Botafogo, que segundo a regra seria cartão vermelho se o contato fosse no rosto, portanto pela análise geral de todas as imagens bem como da postura dos atletas posterior ao fato demonstra o acerto da atuação do VAR, concluiu ainda que fazendo citação da denúncia que o termo "golpear" é texto de regra, podendo ser avaliado como imprudente e temerário ou força excessiva, acrescenta ainda que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lance foi devidamente analisado pela cabine do VAR não só pelo depoente como pelos outros dois integrantes da equipe.

Perguntado pelo Relator, se a interferência dele depoente poderia sobrepor à decisão do árbitro, respondeu que não que a decisão do árbitro é soberana.

Perguntado pelo auditor Dr. Adriano Moura, respondeu que sempre a uma avaliação do VAR que pode coincidir com a decisão do árbitro confirmando essa decisão ou em caso de discordância convida o árbitro para analisar.

Perguntado pela defesa respondeu que não houve atendimento médico ao atleta do Botafogo."

Testemunha da Procuradoria: Marco Vinício de Abreu Trindade
(Delegado da Partida), CPF 081.164.857-50

"Informa o delegado da partida que, a confusão se inicia após o final da partida, no centro de campo, quando o atleta Alexandre Barboza foi para cima do atleta Bruno Henrique, que os seguranças de ambas as equipes conseguiram conter essa primeira confusão, ato contínuo a equipe do Flamengo permaneceu dentro de campo enquanto a equipe do Botafogo foi para o túnel que da acesso aos vestiários, que os jogadores do Botafogo se recusaram a entrar no vestiário, tendo o depoente tentado argumentar com o atleta Alex Telles, que o atleta do Botafogo lhe dirigiu a seguinte palavra "vai se fuder você não viu o que o jogador deles fez, você não vai fazer nada?", o depoente então retornou e foi pedido pela administração do estádio o cordão de isolamento da segurança privada, com o cordão de isolamento a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

equipe do Flamengo se dirigiu então para o vestiário, tendo a maioria dos jogadores do Botafogo, tentado furar o cordão de isolamento e continuar o tumulto, principalmente os atletas Alex teles e Alexandre Barboza, os jogadores do Flamengo passaram sem revidar as provocações, e foram direto para o vestiário, após isso houve um esfriamento dos ânimos tendo encerrado a confusão.

Perguntado o Relator Dr. Mario Caliano, respondeu que não relatou ao árbitro o ocorrido no túnel, que só teve conhecimento do relato do depoente após a apresentação do RDJ.

Perguntado pelo auditor Dr. Leonardo Montenegro, respondeu que não se sentiu com a honra ofendida, apenas uma atitude desrespeitosa."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada prova vídeo e prova documental pela defesa do SAF Botafogo e deferida também a juntada de prova de vídeo e prova documental pela defesa dos árbitros.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação dos arts. 259 e art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I aplicando-se o art. 157 do CBJD na forma tentada. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Diogo de A. Maia que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **6º** denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 2º inciso I para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Diogo Maia e Dr. Leonardo Montenegro que aplicavam a suspensão de 01(um) jogo, mantendo a imputação.

Pelo Presidente da comissão foi requerido à expedição de Ofício a Ferj para revogar a suspensão deferida pela Presidência do TJDRJ, com aplicação das penas decididas no acórdão e aplicadas as detrações das suspensões já cumpridas.

Requerido pela defesa do SAF Botafogo e pela Procuradoria, lavratura de acórdão.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) **Todos** os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**06) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS
EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.
CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO
JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

07) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJD/RJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ